

Prefeitura Municipal de Lavras

Lei n. 262

Dispõe sobre subvenções para 1954

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada, pela presente lei, a concessão de subvenções ordinárias, no corrente exercício, às seguintes entidades de assistência social e cultural:

À Caixa Escolar do Grupo "Firmino Costa".....	cr\$ 1.300,00.
À Caixa Escolar do Grupo "Alvaro Botelho".....	Cr\$ 600,00.
À Caixa Escolar do Grupo "Paulo Menicucci".....	Cr\$ 1.300,00.
À Caixa Escolar do Grupo "Francisco Sales".....	Cr\$ 300,00.
Ao "Abrigo dos Inválidos de Lavras".....	Cr\$ 62.000,00.
À "Santa Casa de Misericórdia de Lavras".....	Cr\$ 16.000,00.
Ao "Hospital Vaz Monteiro".....	Cr\$ 8.000,00.
À "Irmandade de São Vicente de Paulo".....	Cr\$ 2.000,00.
Ao "Aero-Clube de Lavras".....	Cr\$ 8.000,00.
Ao "Orfanato Augusto Silva".....	Cr\$ 20.000,00.
Ao "Conselho Vicentino de Niteroi".....	Cr\$ 500,00.

Art. 2º - As subvenções de que trata o artigo anterior correrão por conta da verba " 8/98/4 - Subvenções ordinárias...cr\$120.000,00" consignada no Orçamento Municipal vigente.

Art. 3º - Esta lei, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, 9 de setembro de 1954.


Prefeito Municipal

Handwritten notes or initials at the bottom of the page.